



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

## PODER EXECUTIVO

*Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos*

### DECRETOS MUNICIPAIS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.411

"Dá cumprimento ao art. 15, § 1º do Código Tributário Municipal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 3.246/95 e na Lei Municipal nº 4.533/2013; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o art. 15, § 1º, do Código Tributário do Município - Lei nº 3.246/1995, combinado com o disposto na Lei nº 3.863/2005, a Planta Genérica de Valores Imobiliários, estabelecida pela Lei Municipal nº 4.533/2013, fica reajustada em 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 31 de dezembro de 2018,  
176º da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.  
Luís Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.411

"Fixa unidade de preço de serviços para cálculo da Taxa de Coleta e Tratamento de Lixo – TCTL para o exercício de 2019"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº. 4.733/2015; e na forma do art. 26, I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º A Unidade de Preço de Serviços – UPS, em conformidade com o Inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº. 4.733/2015, para o exercício de 2019 é fixada em R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

Parágrafo Único A Unidade de Preço de Serviços – UPS é a resultante da aplicação da respectiva fórmula de cálculo "UPS = ICS X IGR", onde:

I - ICS – índice de Custo Social (Custo dos Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos – lixo, dividido pela quantidade de resíduos coletados no exercício)

II - IGR – Índice de Geração de Resíduos (quantidade de resíduos coletados no exercício, dividida pela área edificada total do Cadastro Imobiliário do Município);

III - Custo dos Serviços = Despesas com os serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos, no período de 1º (primeiro) de novembro de 2017 a 31 (trinta e um) de outubro de 2018, da ordem de R\$ 9.260.322,93 (nove milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e vinte e dois reais

e noventa e três centavos);

IV - Quantidade de Resíduos = Tonelagem de resíduos sólidos coletados no período de 01 (primeiro) novembro de 2017 a 31 (trinta e um) de outubro de 2018, recebidos na estação de tratamento e destinação final do Consórcio Intermunicipal de Resíduos – ECOTRES, no total de 23.926,61 T ou 23.926.610Kg (vinte e três milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e dez quilos);

V - Área Edificada Total = Área edificada total, constante do Cadastro Imobiliário do Município, até 31 (trinta e um) de outubro de 2018 no total de 4.876.896,15 m².

Art. 2º Ficam autorizadas as providências técnicas e administrativas para o lançamento da Taxa de Coleta e Tratamento de Lixo – TCTL, para o exercício de 2019, em conformidade com o presente Decreto e na forma da Lei nº 4.733/2015, procedimento conjunto com o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o mesmo exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos fiscais a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 31 de dezembro de 2018,  
176º da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.  
Luís Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal

*Publique-se na forma da lei*  
*Marcela Campos Zaidan Fernandes*  
*Secretária Municipal de Governo*